



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

PROCESSO SEI N.: 002933/2023
ASSUNTO: Contratação de bolsista pesquisador sênior para atuar no Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE-RO

DM 0363/2023-GP

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO DE BOLSISTA. FASE DE HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO DECORRER DO CERTAME. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATO HOMOLOGATÓRIO.

1. Dada a complexidade do certame, a impossibilidade do gestor se substituir à comissão instituída para a sua organização e a inexistência de qualquer óbice para a sua chancela pela autoridade competente, o que indica uma atuação administrativa regular, viável a homologação do resultado final do Processo Seletivo a fim da produção dos efeitos decorrentes.

1. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (COSIC), pelo Memorando 7 (0523122), solicitou a adoção de providências para a realização de chamada pública visando a contratação de bolsista sênior para atuação no Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE-RO.
2. Relata que o processo seletivo para a contratação de bolsista sênior “*com notório conhecimento e experiência na legislação, regulação e prática de privacidade e proteção de dados pessoais*” foi autorizado pela DM 0174/2023-GP (0513678), proferida para concretizar o disposto na Resolução n. 377/2022/TCE-RO, aprovada em dezembro de 2022, que “*Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação e sobre o Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*”.
3. O COSIC, juntamente com o memorando, encaminhou a minuta do projeto (0522708) e da portaria (0522705).
4. Ao receber o pleito da COSIC, esta Presidência encaminhou o feito à Secretaria-Geral de Administração (SGA) que, através da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), publicou a Portaria n. 160, de 02 de maio de 2023 (0527355), que designou a comissão para contratação de bolsista sênior, composta pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, Presidente, e pelos servidores Charles Rogério Vasconcelos, Gerente do Projeto, e Ana Paula Pereira, Nubiana de Lima Irmão Pedruzzi e Rosane Serra Pereira, membros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

5. Sobreveio a publicação do Edital de Chamamento n° 001/2023/SETIC (0538579) no DOe TCE-RO n° 2841, de 25 de maio de 2023 (0538854).
6. Com a ultimação do procedimento de seleção, o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, Presidente da Comissão, informou o nome da candidata melhor classificada e remeteu os autos à Presidência para o exame quanto à homologação dos atos praticados com vista à contratação almejada (0548572).
7. É o relatório.
8. Pois bem. A homologação implica a ratificação de todos os atos praticados durante o processo de seleção, o que, por perpassar pela avaliação sobre a sua conformidade legal, reclama a análise do mérito (juízo de conveniência e de oportunidade) das decisões administrativas tomadas durante o certame e que subsidiam o resultado final alcançado.
9. Sendo assim, convém destacar que foram observados todos os requisitos estabelecidos na Resolução n. 263/2018/TCE-RO (alterada pela Resolução n. 312/2020/TCE-RO), conforme tabela:

Exigência	Dispositivo (Resolução n. 263/2018/TCE-RO)	Cumprimento
Autorização para a realização de chamada pública para recrutamento de bolsista	Artigo 8º, inciso I	DM 0174/2023-GP – 0513678
Designação dos membros da comissão de realização do processo de seleção e suas funções	Artigo 8º, inciso II	Portaria n. 160, de 02 de maio de 2023 – 0527355
Cronograma de execução do processo de seleção	Artigo 11, inciso I	Edital – Chamamento para seleção de bolsista sênior n. 001/2023/SETIC – 0538579
Número de vagas ofertadas para o projeto	Artigo 11, inciso II	
Período de vigência das bolsas	Artigo 11, inciso III	
Critérios referentes ao perfil do bolsista	Artigo 11, inciso IV	
Forma de apresentação e envio das propostas	Artigo 11, inciso V	
Etapas de seleção	Artigo 11, inciso VI	

10. Assim, sem mais delongas, dada a complexidade do certame, a impossibilidade do gestor se substituir à comissão instituída exclusivamente para esse fim e a inexistência de qualquer falha que macule o procedimento, bem como de qualquer óbice para a sua ratificação pela autoridade competente, não há como divergir quanto à viabilidade da homologação do Processo Seletivo, deflagrado por meio do Edital – Chamamento para seleção de bolsista sênior n. 001/2023/SETIC (0538579).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

11. Por conseguinte, no exercício regular e razoável do controle administrativo, diante da ausência de qualquer elemento a infirmar o juízo positivo acerca da regularidade da atuação administrativa neste feito, à luz das diretrizes legais, o ato homologatório requestado deve ser efetivado a fim de possibilitar a contratação.

12. Diante do exposto, **decido**:

I – Homologar o Processo Seletivo para a contratação de bolsista pesquisador sênior, regido pelo Edital – Chamamento para seleção de bolsista sênior n. 001/2023/SETIC (0538579);

II – Determinar que a Secretaria-Geral de Administração – SGA adote as providências necessárias para a exata formalização do resultado final do Processo Seletivo, a fim da produção dos efeitos decorrentes;

III – Determinar que a **Secretaria Executiva da Presidência** dê conhecimento deste *decisum* à Comissão do Processo Seletivo e à COSIC, bem como que realize a publicação da decisão, devolvendo o presente processo à SGA para o cumprimento do item anterior e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450